Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1339925 - RJ (2018/0201886-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO SUSSEKIND ROCHA - RJ079827
FLÁVIO DIZ ZVEITER - RJ124187
RENATA DO AMARAL GONÇALVES E OUTRO(S) - DF025411
RICARDO DINIZ DE ANDRADE E OUTRO(S) - RJ162497
CAROLINA DE JESUS MULLER - DF038896
EMBARGADO : MARIA ILMA DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO : FLÁVIO DE SOUZA E OUTRO(S) - RJ090425

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA.
1. Ação de resolução de contrato de promessa de compra e venda cumulada com pedido de reintegração de posse e reparação por perdas e danos, em virtude de suposta inadimplência contratual.
2. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC/2015, rejeitam-se os embargos de declaração.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora